

Deliberação

(Ata n.º 140/XIV)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Comunicação da Câmara Municipal de Matosinhos relativa a
regulamento de publicidade**

Lisboa

1 de abril de 2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Reunião n.º 140/XIV, de 01.04.2014

Assunto: Comunicação da Câmara Municipal de Matosinhos relativa a regulamento de publicidade

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Câmara Municipal de Matosinhos, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, reiterar a posição da CNE nesta matéria que de seguida se transcreve:

“a) A proposta de regulamento de Publicidade da Câmara Municipal de Matosinhos, nomeadamente o capítulo referente à propaganda, ao proibir a afixação de propaganda eleitoral em determinados locais que, por sua vez, se encontram delimitados nas áreas constantes do anexo, contraria disposições legais e constitucionais em matéria de liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, não competindo aos órgãos autárquicos introduzir uma disciplina inovadora nesta matéria, que se inscreve nos direitos, liberdades e garantias, sujeita ao princípio da reserva de lei;

b) A Lei nº 97/88, de 17 de agosto não concede qualquer margem de decisão aos órgãos autárquicos ou outros para determinar locais proibidos para a afixação de propaganda;

c) A propaganda política é livre, não podendo o seu exercício, na medida em que decorre da liberdade de expressão, ser condicionado por parte de qualquer entidade pública ou privada e pode ser desenvolvida livremente fora ou dentro dos períodos eleitorais, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei.

d) Só poderá ser colocado impedimento à realização de propaganda política, através da invocação de qualquer alínea do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, quando, no âmbito de um caso em concreto, tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Todos os que se considerem lesados pelas referidas disposições do Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público aprovado pela Câmara Municipal de Matosinhos, que contrariam as disposições legais e constitucionais em matéria de liberdade de propaganda podem impugnar judicialmente a sua aplicação.”